

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° PL 7703 / 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprima- se o inciso VII do § 5º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se confundir diagnóstico laboratorial, ou seja, o relato daquilo que é efetivamente analisado por profissionais que detêm competência técnica com diagnóstico nosológico.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2008

Deputada Thelma de Oliveira

PSDB / MT